

**NORMA 04/2005 - CEGM**

**Dispõe sobre o registro de associações de extratores minerais no CREA-RS.**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea “e” do Art. 46 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e:

- CONSIDERANDO as determinações dos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66, regulamentadas pela Resolução nº 336/89, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos CREAs;
- CONSIDERANDO as determinações do artigo 6º da Lei 5.194/66, regulamentada pela Resolução nº 218/73 do CONFEA, que disciplina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CONSIDERANDO as determinações dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77, regulamentadas pela Resolução nº 307/86 do CONFEA, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões;
- CONSIDERANDO que o registro nos CREAs das empresas de mineração é obrigatório face do que dispõe a Lei nº 5.194, e em consonância com o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 94.024 (DJ de 21.05.82);
- CONSIDERANDO a necessidade de se promover, sempre, o aproveitamento mais racional possível de bens minerais, observados os aspectos ligados ao equilíbrio do meio ambiente da região afetada;

RESOLVE baixar a seguinte Norma:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas que promovam a extração de bens minerais dentro de um mesmo contexto geológico, de âmbito regional, e que possuam produção anual não superior ao porte 2, previsto no item 20 do anexo único da Norma 01/2005, poderão requerer seu registro de forma coletiva através de uma associação.

**Art. 2º** O processo de registro terá início com a protocolização dos seguintes documentos referentes a cada pessoa jurídica que pretenda se associar:

- I declaração do responsável legal pela pessoa jurídica informando a produção anual aproximada de minério, em toneladas ou m<sup>3</sup>, bem como o bem mineral explotado. No caso de argila, informar a produção anual de peças cerâmicas (tijolos, telhas, blocos, lajotas, manilhas, pisos, etc);
- II fotografia do local da extração mineral;
- III cópia do licenciamento da área de extração mineral, fornecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Caso não possua, firmar declaração com a respectiva justificativa;
- IV cópia da licença de operação (LO) da área de extração mineral, fornecida pela FEPAM. Caso não possua, firmar declaração com a respectiva justificativa;
- V contrato social atualizado;
- VI cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 3º** A associação deverá apresentar, junto com a documentação listada no artigo anterior, um mapa com a localização de todos os locais de extração mineral, em escala adequada a distribuição geográfica dos mesmos, elaborado por profissional habilitado.

**Art. 4º** Caso a Câmara verifique a ausência de algum dos documentos listados acima, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

**Art. 5º** Estando a documentação completa, a Câmara procederá sua análise e decidirá acerca do número mínimo de horas técnicas por mês que a associação necessita para registro no CREA-RS

**Parágrafo Único** Caso alguma pessoa jurídica não se enquadre nos requisitos previsto no art. 1º, a mesma deverá providenciar seu registro de forma individual.

**Art. 6º** O número de horas técnicas mensais terá igual proporção para serviços de lavra mineral e controle e monitoramento ambiental, e será definida na proporção de 50% da carga horária mensal estabelecida no item 20 do anexo único da Norma 01/2005.

**Art. 7º** A partir do recebimento da comunicação, a associação terá 30 dias para providenciar seu registro no CREA-RS, apresentando profissional(is) cujo(s) contrato(s) preencha(m) o número de horas técnicas mensais estabelecido pela Câmara.

**Art. 8º** Para fins de registro no CREA-RS, a associação deverá protocolar:

- I requerimento para registro de pessoa jurídica preenchido;
- II estatuto social da associação registrado em cartório;
- III cartão CNPJ da associação;
- IV listagem oficial das pessoas jurídicas associadas contendo: Razão Social, CNPJ e município onde está localizada a extração mineral;
- V Contrato de Prestação de Serviços que deverá conter: a) remuneração mensal (em moeda corrente nacional); b) carga horária mensal e c) atividade fruto do contrato;
- VI ART de cargo e função de cada responsável técnico.

**Art. 9º** Sendo o registro deferido, as pessoas jurídicas que compõem a associação estarão dispensadas do registro individual no CREA-RS.

**Art. 10** O ingresso de novas pessoas jurídicas na associação deverá ser pleiteado mediante a apresentação dos documentos listados no art. 2º.

**Art. 11** O deferimento do ingresso de novas pessoas jurídicas na associação estará condicionado a:

- I verificação dos requisitos do art. 1º;
- II alteração do contrato de prestação de serviços com adequação do número de horas técnicas.

**Art. 12** Quando uma pessoa jurídica associada não cumprir as determinações técnicas do(s) responsável(is) técnico(s) da associação, o fato deverá ser comunicado por escrito à Câmara, pela Diretoria da associação ou pelo(s) profissional(is), que promoverá a baixa da responsabilidade técnica perante a pessoa jurídica.

**Art. 13** A pessoa jurídica desligada da responsabilidade técnica será notificada para promover nova regularização perante o CREA-RS no prazo de 10 dias, sob pena de autuação por exercício ilegal.

**Art. 14** Revoga-se a Norma 04/2001.

**Art. 15** A presente NORMA entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2005.

Geólogo IVAM LUIS ZANETTE  
Coordenador

Geólogo CARLOS ALBERTO DA FONSECA PIRES  
Coordenador Adjunto